



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

TERMO DE CONTRATO N° 004/2019 – TC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A AGÊNCIA AEROTUR LTDA (EPP).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 007/2019-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 07 de janeiro de 2019, senhor JAIME MARIZ DE FARIA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.151.204-07 e portador da Cédula de Identidade nº 2068674, expedida pelo ITEP/RN, e a AGÊNCIA AEROTUR LTDA (EPP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.030.124/0001-21, com sede na Rua Apodi, nº 583, Tirol, CEP 59.020-130, em Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Comercial, senhora MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES, inscrita no CPF/MF sob o nº 596.681.804-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 364.876, expedida pela SSP/RN, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2019, cujo resultado foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 11 de abril de 2019, em conformidade com o processo administrativo nº 1462/2019-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução nº 009/2008 do TCE/RN, e, outrossim, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
------	-----------	---------------------	---------

Handwritten signature and official stamp of Agência Aerotur.



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

01	Passagem Aérea Nacional	190 (cento e noventa)	UND
02	Passagem Aérea Internacional	03 (três)	UND

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, seus anexos e à proposta vencedora do certame, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, conforme está previsto no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, isto é, em 11.04.2019 e encerramento em 11.10.2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, uma única vez, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação; e
- 2.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

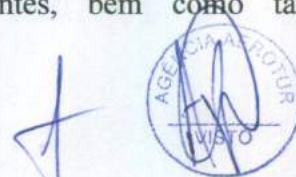
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2. Os preços cobrados pela Contratada serão aqueles praticados pelas companhias aéreas, de acordo com as determinações da legislação atinente à espécie, com a concessão de desconto de 60% (~~sessenta por cento~~) a ser aplicado sobre o valor da taxa “DU” ou “RAV” (Remuneração do Agente de Viagem), que é de 10% (dez por cento) sobre a tarifa obtida na ocasião da emissão do bilhete de passagem aérea, inclusive quanto às promocionais, conforme a legislação em vigor, devendo estar inclusos os impostos, taxas, seguro, frete ou outros.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de





TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), ou, na ausência dele, de outro que vier a substituí-lo.

3.5. Os reajustes que não forem solicitados precluirão com a prorrogação da vigência deste Termo de Contrato ou com o seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas
Função/Sub-Função/Programa	01.032.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
Subação	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	0.100 – Recursos Ordinários

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal, conforme disciplina estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;

5.2. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco), regularize sua situação ou, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize a situação de inadimplência;

5.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente;

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, a exceção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para o qual será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.8.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 116/2003;

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{6}{365} \times TX = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços devidos pela CONTRATADA e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.2. O TCE/RN terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, nas formas previstas na Lei 8.666/93.

7.1.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

7.1.4. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

7.1.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

7.1.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para possibilitar o pleno adimplemento do objeto contratado;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida em contrato;

7.1.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas solicitações de passagens aéreas já realizadas;

7.1.10. Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

7.1.11. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

7.1.12. Solicitar acréscimos/supressões que se façam necessários;

7.1.13. Certificar-se de que o serviço está sendo bem prestado, verificando sempre o seu desempenho, quando necessário.



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

7.1.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste Termo de Referência e/ou Edital de Licitação a ser lançado.

7.1.15. Atentar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.16. Instituir o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual, bem como ser o responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

7.1.17. A CONTRATANTE providenciará, à sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

7.1.18. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.19. Caberá à CONTRATANTE solicitar o objeto contratual por meio de solicitação específica, correspondente a cada evento, de modo a expressar a realidade factual quanto à execução do objeto ou por meio de ordem de serviço.

7.1.20. Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais.

7.1.21. Informar à contratada a relação de servidores autorizados a enviar a Solicitação de Passagens Aéreas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda:

7.2.1. Fornecer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao setor responsável do CONTRATANTE, documento de autorização para a expedição das passagens.

7.2.2. Repassar ao contratante todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas.







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

7.2.3. Fornecer as passagens somente mediante recebimento de formulário próprio de requisição emitido pela Secretaria Geral do TCE/RN, devendo apresentar as respectivas faturas para fins de pagamento.

7.2.4. Recomenda-se que a empresa contratada selecione e utilize materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, e também materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato.

7.2.5. No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

7.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.2.7. Atender às convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, inclusive na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

7.2.8. Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessários para execução do contrato.

7.2.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

7.2.10. Apresentar ao TCE/RN, caso solicitado, relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, a fim de se aferir se os preços reservados correspondem aos mesmos praticados pelas companhias aéreas em seus sites tradicionais de vendas, no prazo de 02 (dois) dias da data da solicitação.

7.2.11. Informar à CONTRATANTE – prioritariamente por meio de correio eletrônico – a necessidade de eventuais atrasos ou interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.12. Disponibilizar endereço e uma conta de correio eletrônico para fins de cumprimento da execução do objeto, bem como um número de telefone, com funcionário à disposição, para atendimento dentro do horário comercial.

7.2.13. Implementar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira eficiente e constante.

7.2.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

7.2.15. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

7.2.16. Suspender ou interromper os serviços prestados, quando solicitado formalmente pela Administração do TCE/RN

7.2.17. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo.

7.2.18. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.2.19. Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter a regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.20. Informar ao TCE/RN, sempre que solicitado, as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas, bem como suas alterações.

7.2.21. Garantir sigilo e inviabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo e telecomunicações.

7.2.22. A quebra da confiabilidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na formada lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

7.2.23. Providenciar junto às companhias aéreas, pelos meios cabíveis, a reserva do voo e a emissão do respectivo bilhete de passagem nos termos previstos neste Termo.

7.2.24. Prestar os serviços objeto deste Termo, deslocando imediatamente um preposto às suas expensas, caso necessário, ao aeroporto, quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a emissão do bilhete e entrega dele for exíguo.

7.2.25. Em caso de necessidade de remarcação de bilhetes por motivos alheios as partes contratantes, o fato deve ser comunicado imediatamente ao TCE/RN, para providências e orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado.

7.2.26. Informar imediatamente à CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones ou nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes.

7.2.27. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de vôos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

7.2.28. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.

AGÊNCIA AUDITOR
TRSTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

7.2.29. Em nenhuma hipótese pode a CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.2.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

7.2.31. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

7.2.32. Elaborar, quando solicitado, plano de viagem para passagens nacionais e internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.

7.2.33. Responsabilizar-se pelo pagamento das passagens aéreas e da taxa de embarque às companhias aéreas.

7.2.34. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.2.35. Deve a CONTRATADA reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando claro que o TCE/RN não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.3. As obrigações previstas nesta cláusula não excluem ou prejudicam as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, cujo cumprimento é de igual modo necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação do objeto, inclusive parcial.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor das passagens aéreas não fornecidas.

10.3. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor das passagens aéreas não fornecidas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

10.5. A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", sem prejuízo de outras hipóteses em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo este Termo de Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Resolução nº 009/2008 do TCE/RN e demais normas aplicáveis à matéria e, ainda, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 11 de abril de 2019

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunha: EDMILSON ANDRADE JUNIOR

CPF: 030.351.914-25

Testemunha:

CPF: 412.278.914-15





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019-TC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019-TC, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A AGÊNCIA AEROTUR LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN.

CONTRATADA: AGÊNCIA AEROTUR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.030.124/0001-21, com sede na Rua Apodi, 583; Tirol, em Natal-RN, CEP 59020-130, representada, neste ato, pela sua Diretora Comercial, MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES, inscrita no CPF/MF sob o nº 596.681.804-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 364.876, expedida pela SSP/RN.

Os CONTRATANTES têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo aditivo ao contrato n.º 004/2019-TC, decorrente do pregão presencial n.º 005/2019-TC, instruído nos autos do processo n.º 1462/2019-TC, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/1993 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato n.º 004/2019-TC por mais 30 (trinta) meses, isto é, por um período igual e sucessivo ao atual, compreendendo, assim, o intervalo de 11.10.2021 a 11.04.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas do Estado; Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Projeto/Atividade: 202101 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte de Recursos: 0.100 – Recursos Ordinários.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL


3.1. O presente aditivo decorre de autorização do representante legal do CONTRATANTE, exarada no processo nº 1462/2019-TC e, em conformidade com o previsto na cláusula segunda, item 2.1, do contrato nº 004/2019-TC e no item 12.3 do respectivo edital de licitação, tendo como fundamento legal o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

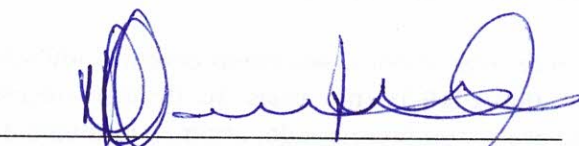
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, desde que não conflitantes com o objeto deste termo aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo para que, depois de devidamente lido, seja assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de modo a produzir os efeitos nele previstos.

Natal/RN, 11 de outubro de 2021



Cleber James Teixeira Cadó
Representante Legal do CONTRATANTE



Maria Amélia Carvalho Gomes
Representante Legal da CONTRATADA

